

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO 02/05/2026
CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ/CE.

PARECER nº 25/2026/CCJR-CMVC, DE 25 DE MAIO DE 2026.
OBJETO: Parecer ao Projeto de Lei nº 024/2026.

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 024/2026. INSTITUI A FEIRA DE CIÊNCIAS MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ, NO ÂMBITO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO, ESTABELECE SEUS OBJETIVOS, ÁREAS TEMÁTICAS, CATEGORIAS, CRITÉRIOS GERAIS DE ORGANIZAÇÃO E PREMIAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PARECER DO RELATOR:

I – RELATÓRIO

Chega para análise desta **Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR o Projeto de Lei n.º 024/2026**, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, que “institui a Feira de Ciências Municipal de Viçosa do Ceará, no âmbito da rede pública municipal de ensino, estabelece seus objetivos, áreas temáticas, categorias, critérios gerais de organização e premiação, e dá outras providências”.

A proposição tem por finalidade instituir, no âmbito da rede pública municipal de ensino, evento educacional voltado ao incentivo da pesquisa científica, da inovação, da produção do conhecimento, da criatividade e do protagonismo estudantil, promovendo a integração entre alunos, professores e comunidade escolar.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A matéria inserida no Projeto de Lei encontra respaldo na competência legislativa do Município, nos termos dos **artigos 30, incisos I e II, da Constituição Federal**, que asseguram aos Municípios a competência para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

A proposta também encontra fundamento no dever constitucional do Poder Público de promover a educação e incentivar o desenvolvimento científico, tecnológico e a inovação, conforme disposto nos **artigos 205, 214 e 218 da Constituição Federal**.

No âmbito municipal, a iniciativa visa fortalecer políticas públicas educacionais voltadas à formação acadêmica e cidadã dos estudantes da rede pública municipal, estando plenamente alinhada aos princípios constitucionais da educação pública.

A iniciativa do Projeto de Lei mostra-se legítima, uma vez que a matéria trata da organização administrativa e da implementação de política pública educacional no âmbito da Administração Municipal, inserindo-se na esfera de atribuições do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Não se verifica vício de iniciativa, pois compete ao Executivo Municipal propor medidas relacionadas à gestão administrativa, programas institucionais e ações educacionais da rede pública municipal.

Analisando o conteúdo da proposição, esta Comissão não identifica qualquer afronta aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência previstos no **artigo 37 da Constituição Federal**.

Além disso, a previsão de áreas temáticas, categorias e critérios gerais de organização e premiação encontra-se em consonância com os princípios da razoabilidade e da discricionariedade administrativa, permitindo ao Poder Executivo regulamentar os aspectos operacionais necessários à execução da política pública.

III. DA TÉCNICA LEGISLATIVA

Quanto à técnica legislativa, a matéria encontra-se redigida de forma clara, objetiva e compatível com os parâmetros estabelecidos pela **Lei Complementar Federal n.º 95/1998**, inexistindo vícios materiais ou formais que impeçam sua regular tramitação.

Dessa forma, esta Comissão entende que o **Projeto de Lei n.º 024/2026** atende aos requisitos de constitucionalidade, juridicidade, legalidade e boa técnica legislativa.

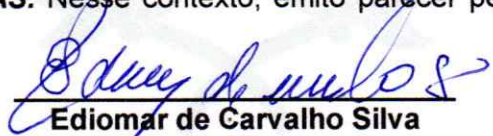
IV – VOTO RELATOR

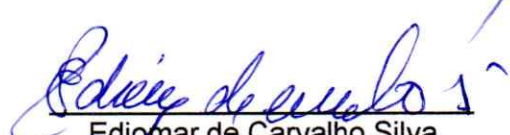
Ante o exposto, no âmbito de competência desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, votamos pela **CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE e REGULAR TRAMITAÇÃO** do **Projeto de Lei N.º 024/2026**; por não apresentar vícios de natureza formal ou material, estando apto a ser submetido à apreciação do Plenário da Câmara Municipal.

É o parecer.

V. CONCLUSÃO DA COMISSÃO:

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, amparado pelo **artigo 50, do Regimento Interno**, diante dos aspectos que cumpre a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação analisar, não existem óbices à aprovação do **Projeto de Lei n.º 024/2026 QUE INSTITUI A FEIRA DE CIÊNCIAS MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ, NO ÂMBITO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO, ESTABELECE SEUS OBJETIVOS, ÁREAS TEMÁTICAS, CATEGORIAS, CRITÉRIOS GERAIS DE ORGANIZAÇÃO E PREMIAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**. Nesse contexto, emito parecer pela **APROVAÇÃO, sem emendas**.


Ediomar de Carvalho Silva
(Relator)


Ediomar de Carvalho Silva
Presidente

A favor () Contra


José Océlio Brito Silva
Secretário

() A favor () Contra


João Clóvis Mapurunga da Frota
Membro

() A favor () Contra

Sala das Comissões, 25 de maio de 2026.